



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6052, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Municipal nº 3804, de 30 de maio de 2003.

Autor: Vereador Edgardo José Cabral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3804, de 30 de maio de 2003, passa ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único:- Fica permitida a instalação de sistemas transmissores em bens públicos municipais de uso comum do povo e de uso especial assim como quando da prestação de serviços ao município e respectivos órgãos e/ou entidades assemelhadas ou destes para os munícipes, ficando sujeitos, no que couber, ao que determina está Lei”.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de maio de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de maio de 2018.

RAFAELA CAPRARI COLLADO
Diretora da Divisão Legislativa